



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Criado pela Lei nº 298/2021

Regulamentado pelo Decreto nº 092/2021



São Bento do Tocantins - TO - Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021 - ANO IV - Edição nº 075

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 01

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO N° 140/2021

“Dispõe sobre o retorno das atividades escolares presenciais, na rede de ensino público municipal no formato híbrido, no município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade; CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território estadual, conforme decreto no 6257 de maio de 2021. CONSIDERANDO a redução significativa do número de casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

CONSIDERANDO o plano de controle e prevenção a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que estabeleceram a adoção de critérios e protocolo sanitários para a retomada segura das atividades escolares dos municípios;

CONSIDERANDO as orientações contidas no guia de implantação de protocolo de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de São Bento do Tocantins - TO, a partir de 11 de outubro de 2021, em formato híbrido e com revezamento de alunos em dias alternados, com observância dos seguintes critérios específicos, ficando assim revogado o decreto de N° 113/2021, que prorrogava a suspensão das atividades escolares no âmbito do município até 30 de novembro de 2021.

I - É obrigatória a adoção das medidas sanitárias de prevenção e controle da Covid-19, sendo obrigatório o distanciamento de 1,5m entre os docentes, sejam nas aulas teóricas ou nas aulas de educação física-recreativa.

II - É obrigatório uso de máscara de proteção individual, sendo de responsabilidade da família o fornecimento da mesma ao aluno, sendo vedada a entrada do docente que não estiver em conformidade com esse inciso tanto no transporte escolar quanto na unidade de ensino.

III - As determinações do inciso anterior não se aplicam às crianças menores de 02 (dois), anos de idade.

Art. 2º - Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades integralmente de forma presencial, havendo a possibilidade de prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto, às gestantes e lactantes, que comprovarem mediante laudo médico, que não podem ser imunizadas.

Art. 3º - As regras contidas neste decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam todos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 6297 aos 06 de agosto de 2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência limitada ao período em que durar o estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal





**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro

São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

